



ESTATUTO DO CENTRO DE ANÁLISE ESTRATÉGICA DA COMUNIDADE DE PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CAE/CPLP)

1º

(Natureza)

O Centro de Análise Estratégica da CPLP, abreviadamente designado por CAE/CPLP, é um órgão da componente de Defesa da CPLP, responsável pela pesquisa, estudo e difusão de conhecimentos, no domínio da Estratégia, com interesse para os objectivos da Comunidade.

2º

(Objectivos)

O CAE/CPLP tem como objectivos contribuir para:

- a) Promover a pesquisa, reflexão e intercâmbio de conhecimentos, tendo em vista a interpretação, actualização e aplicação de doutrinas e procedimentos estratégicos na área da Defesa, de interesse comum;
- b) Promover o estudo de questões estratégicas de interesse comum que habilitem a tomada de posições concertadas nos diversos *fora* internacionais;
- c) Promover e desenvolver estudos e projectos de investigação sobre Estratégia na área da Defesa, tendo em consideração as necessidades dos Estados Membros;
- d) Promover o intercâmbio e a cooperação com Centros de Estudos de interesse para CAE/CPLP, dentro e fora da Comunidade;
- e) Promover o arquivo e a divulgação de estudos e documentos no âmbito das suas actividades.

3º (Sede)

O CAE/CPLP tem sede na cidade do Maputo, capital da República de Moçambique.

4º

(Organização)

1. O CAE/CPLP é constituído por uma Estrutura Central, sediada na cidade de Maputo, em Moçambique, e por uma Estrutura Descentralizada, sediada nos Estados Membros da CPLP.



2. A Estrutura Central é composta pelos seguintes órgãos:
 - a) O Conselho Consultivo;
 - b) O Diretor.
3. A Estrutura Descentralizada é constituída pelos Núcleos Nacionais do CAE/CPLP.

5°

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um órgão colegial, constituído pelos coordenadores dos Núcleos Nacionais, que delibera sobre todos os assuntos da sua competência e sobre aqueles para que seja solicitado pela componente de Defesa da CPLP.
2. O Conselho Consultivo é dirigido por uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por três anos de entre os seus membros.
3. São competências do Conselho Consultivo:
 - a) Eleger a Mesa do Conselho Consultivo;
 - b) Propor os temas ou projectos de investigação anual e debruçar-se sobre os trabalhos de reflexão elaborados;
 - c) Emitir pareceres sobre a definição de estratégias, organização e planeamento do CAE/CPLP, sempre que para tal solicitado pelo Director;
 - d) Pronunciar-se sobre os recursos humanos, as propostas de plano anual de actividades e de orçamento de suporte, e de relatórios de actividades e contas do CAE/CPLP;
 - e) Pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse para o CAE/CPLP, por sua iniciativa ou sob proposta do Director.
4. O Director participa nas reuniões do Conselho Consultivo.
5. O Conselho Consultivo reúne anualmente, em sessão ordinária, e extraordinariamente, sempre que para tal for convocado.
6. As deliberações do Conselho Consultivo são tomadas por consenso.
7. As reuniões do Conselho Consultivo realizam-se na cidade do Maputo.

6°

(Director)

1. Ao Director cabe gerir e orientar a actividade do CAE/CPLP.
2. O Director é indicado, rotativamente, por ordem alfabética, por cada um dos Estados Membros da CPLP, para um mandato de três anos, não renovável.



3. A tomada de posse do Director do CAE decorre, por norma, durante a reunião anual do seu Conselho Consultivo.
4. Compete ao Director:
 - a) Dirigir e coordenar as actividades do CAE/CPLP;
 - b) Estabelecer as linhas de orientação conducentes à definição da filosofia de investigação do CAE/CPLP;
 - c) Implementar as deliberações tomadas pelos órgãos da componente de Defesa da CPLP que respeitem ao CAE CPLP
 - d) Elaborar o projecto do plano anual de actividades e o respectivo orçamento de suporte, a submeter a parecer do Conselho Consultivo;
 - e) Apresentar o relatório anual de actividades e respectivo relatório de contas, submeter a parecer do Conselho Consultivo;
 - f) Planificar e assegurar a execução dos planos de actividades do CAE CPLP
 - g) Gerir o orçamento e o património do CAE/CPLP;
 - h) Elaborar e manter actualizado o inventário patrimonial do CAE/CPLP;
 - i) Constituir grupos de reflexão estratégica em articulação com o Conselho Consultivo e com os Núcleos Nacionais com a finalidade de produzir estudos especializados de interesse para o CAE/CPLP;
 - j) Coordenar os trabalhos dos grupos de reflexão e projectos de investigação;
 - k) Assegurar a articulação permanente entre a Direcção, o Conselho Consultivo e os Núcleos Nacionais do CAE/CPLP e o SPAD;
 - l) Representar o CAE/CPLP;
 - m) Assinar Protocolos com institutos académicos militares e civis tendo em vista o aprofundamento da pesquisa, reflexão e intercâmbio de conhecimentos, bem como a interpretação, actualização e aplicação de doutrinas e procedimentos estratégicos na área da Defesa, de interesse comum;
 - n) Solicitar aos Estados membros o envio temporário de peritos (por períodos mínimos de 3 meses e máximos de 6 meses) dos Estados membros para acompanhamento de temas de reflexão sobre assuntos com interesse relevante para o respectivo país; os encargos inerentes serão regulados de acordo com o estipulado no nº 5 do Artigo 15º do presente Estatuto;
 - o) Praticar os demais actos que lhe forem cometidos por regulamento, deliberação ou recomendação dos órgãos competentes da componente de Defesa da CPLP.
5. O Director é apoiado, na sua actividade, pelas seguintes estruturas
 - a) Gabinete de Administração e Logística;
 - b) Gabinete de Documentação e Divulgação.
6. O Director será ainda apoiado pela Secção de Apoio Informático e de Comunicações, que garante o suporte informático ao funcionamento do CAE/CPLP.



7. O Director pode participar em eventos ou iniciativas relacionadas com a Segurança e Defesa, sempre que para tal for convidado.

7°

(Gabinete de Administração e Logística)

1. O Gabinete de Administração e Logística é a estrutura de apoio administrativo e logístico do Director, cabendo-lhe sob orientação desta:
 - a) Garantir o apoio técnico, administrativo e logístico;
 - b) Apoiar a gestão orçamental e patrimonial;
 - c) Apoiar a elaboração das propostas de Plano Anual de Actividades e de Orçamento de suporte;
 - d) Apoiar a elaboração das propostas de relatório anual de actividades e de contas;
 - e) Coordenar o recrutamento de pessoal para o CAE/CPLP;
 - f) Desenvolver actividades que visem divulgar a imagem do CAE/CPLP;
 - g) Orientar as actividades protocolares e de Relações Públicas.
2. O Gabinete de Administração e Logística compreende:
 - a) A Secção de Administração e Logística, responsável pelas áreas referidas nas alíneas a) a e) do número anterior;
 - b) A Secção de Relações Públicas, responsável pelas áreas referidas nas alíneas f) a g) do número anterior.
3. Os Chefes do Gabinete e das Secções são nomeados pelo Ministro da Defesa Nacional da República de Moçambique, sob proposta do Director.

8°

(Gabinete de Documentação e Divulgação)

1. O Gabinete de Documentação e Divulgação é a estrutura de suporte à investigação, divulgação e arquivo dos estudos do CAE/CPLP, cabendo-lhe:
 - a) Apoiar os trabalhos de investigação;
 - b) Propor a constituição de grupos de reflexão; ;
 - c) Produzir informação para a actualização de *Site* público do CAE/CPLP;
 - d) Estudar e desenvolver as linhas editoriais do CAE/CPLP;
 - e) Promover e divulgar os trabalhos do CAE/CPLP;
 - f) Manter actualizado o acervo de documentação e de informação;



- g) Garantir a troca de informação, via site privado, entre o Conselho Consultivo, a Direcção e os Núcleos Nacionais;
 - h) Gerir a base de dados da biblioteca;
 - i) Estabelecer parcerias e intercâmbio com outras bibliotecas ou centros de documentação.
2. O Gabinete de Documentação e Divulgação compreende:
- a) A Secção de Apoio à Investigação, responsável pelas áreas referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, de forma a garantir as condições necessárias para o desenvolvimento da investigação,
 - b) A Secção de Divulgação e Arquivo, responsável pelas áreas referidas nas alíneas c) a i) do número anterior, de forma a garantir a recolha, organização, conservação e difusão de documentos.
3. Os Chefes do Gabinete e das Secções são nomeados pelo Ministro da Defesa Nacional da República de Moçambique, sob proposta do Director.

9°

(Núcleos Nacionais)

1. Os Núcleos Nacionais são as estruturas representativas do CAE/CPLP em cada Estado Membro, cabendo-lhes promover a pesquisa, elaborar estudos e proceder à divulgação, a nível nacional, de assuntos relacionados com a temática e objectivos do CAE/CPLP.
2. A constituição dos Núcleos Nacionais é da responsabilidade do Ministério da Defesa Nacional de cada um dos Estados Membros da CPLP.
3. Os Núcleos Nacionais mantêm o Director do CAE/CPLP permanentemente actualizado sobre actividades desenvolvidas ou eventos e iniciativas ocorridas nos respectivos países que envolvam assuntos relacionados com a Segurança e Defesa, no âmbito da CPLP.
4. Os Núcleos Nacionais podem promover a organização e realização conjunta com o CAE CPLP de Seminários nos respectivos países sobre temas relacionados com a Segurança e Defesa no âmbito da CPLP

10°

(Investigação)

1. No terceiro trimestre de cada ano, o Conselho Consultivo e/ou os Estados membros (através do SPAD) remete ao Director do CAE as propostas de temas ou projectos a



investigar no ano seguinte, tendo em vista a sua apresentação na reunião de CEMGFAs e aprovação na reunião de Ministros da Defesa Nacional.

2. Uma vez recebidos, o Director do CAE/CPLP constituirá um Grupo de Reflexão para trabalhar o tema ou projecto a investigar.
3. O Director do CAE/CPLP procederá ao acompanhamento dos trabalhos do Grupo de Reflexão, em articulação com os Núcleos Nacionais.
4. Em caso de não cumprimento do disposto no número um do presente artigo, o Director do CAE/CPLP tomará a iniciativa de escolher o tema ou projecto de investigação.
5. As conclusões dos temas ou projectos de investigação trabalhados pelos Grupos de Reflexão serão remetidos ao SPAD, tendo em vista a sua apresentação na reunião de CEMGFAs e aprovação na reunião de Ministros da Defesa Nacional.
6. Uma vez aprovadas as conclusões, o Director do CAE/CPLP, os Núcleos Nacionais e o SPAD coordenarão o local, a data e a forma de apresentação das mesmas.

11º

(Recursos)

1. Os recursos do CAE/CPLP são constituídos pelas contribuições dos Estados Membros, por todos os bens que o Centro adquira ou venha a adquirir a qualquer título, designadamente por compra, herança ou doação, pelas receitas provenientes das aplicações ou venda de produtos, pelas contribuições de entidades públicas ou privadas e pelas contrapartidas financeiras provenientes de protocolos ou contratos estabelecidos com outras instituições.
2. O CAE/CPLP poderá receber apoio técnico e material de entidades públicas e privadas.

12º

(Financiamento)

1. Os encargos com as acções previstas no Plano Anual de Actividades são assumidos pelos Estados Membros, com excepção do Estado Membro que alberga a sede do CAE/CPLP, através de contribuições financeiras de cada país, a liquidar até Maio, que constituem um Fundo destinado a suportar o referido Plano, devendo tais contribuições e respectiva gestão, ser objecto de aprovação na Reunião de Ministros da Defesa da CPLP.
2. O CAE/CPLP poderá criar uma linha editorial e promover outras acções, cujas



receitas deverão reverter para o financiamento do mesmo.

3. O CAE/CPLP poderá receber apoio financeiro através de contribuições voluntárias e doações de entidades públicas e privadas.

13º

(Instrumentos de Gestão Financeira)

1. O Director do CAE/CPLP apresenta ao Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa (SPAD), no primeiro trimestre de cada ano, o Plano de Actividades e o Orçamento de suporte para o ano seguinte, acompanhados de parecer do Conselho Consultivo, tendo em vista a sua apresentação na reunião de CEMGFA e aprovação na reunião de Ministros da Defesa Nacional.
2. O Director do CAE/CPLP apresenta ao SPAD, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório anual de actividades e o relatório de contas do ano anterior, acompanhados de parecer do Conselho Consultivo, tendo em vista a sua apresentação na reunião de CEMGFA e aprovação na reunião de Ministros da Defesa Nacional.
3. O Director do CAE/CPLP deve apresentar ainda, com referência a 31 de Março de cada ano, acompanhados de parecer do Conselho Consultivo, para efeitos de homologação, os seguintes documentos de gestão:
 - a) Balanço analítico;
 - b) Anexo ao balanço;
 - c) Mapa de origem e aplicação de fundos.
4. Os documentos referidos no número anterior serão elaborados e apresentados de acordo com as regras estabelecidas no Plano Anual de Contabilidade Pública de Moçambique.
5. Para efeitos de aprovação na Reunião ministerial, deverão ser enviadas cópias dos documentos referidos no número um do presente artigo aos Ministros da Defesa Nacional dos Estados Membros, através do SPAD.

14º

(Património)

1. O património do CAE/CPLP é constituído por todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados por entidades públicas e privadas, singulares ou colectivas.
2. Todo o património do CAE/CPLP constará de um inventário, permanentemente actualizado, apresentado pela Direcção, no final de cada mandato, na Reunião dos Ministros de Defesa Nacional dos Estados Membros da CPLP.



15º

(Pessoal)

1. O recrutamento do pessoal para o CAE/CPLP é coordenado com a Direcção Nacional de Recursos Humanos do Ministério da Defesa Nacional de Moçambique e processa-se de acordo com a legislação moçambicana aplicável.
2. O quadro de pessoal da Estrutura Central do CAE/CPLP consta em anexo ao presente Estatuto, dele fazendo parte integrante.
3. Os encargos com o pessoal e com o funcionamento da Estrutura Central do CAE/CPLP, exceptuando o Director, são assumidos pela República de Moçambique.
4. Os encargos com o Director são assumidos pelo país de origem do titular.
5. Com base em solicitação expressa da Direcção do CAE/CPLP, os Estados Membros poderão destacar peritos para a sede do CAE/CPLP, suportando os encargos daí decorrentes.

16º

(Disposição transitória)

Enquanto não for nomeado o Director nos termos do presente Estatuto, o Ministro de Defesa Nacional de Moçambique mantém a prerrogativa de indigitação do Director.

17º

(Emendas e alterações)

1. O Estado ou Estados Membros da CPLP interessados em proceder a emendas ou alterações ao presente Estatuto deverão enviar por escrito, ao SPAD, uma notificação contendo as respectivas propostas.
2. O SPAD divulgará, de imediato, essa notificação pelos restantes Estados Membros e procederá à análise das propostas de emendas ou alterações na primeira reunião que se seguir àquela divulgação.
3. As eventuais emendas ou alterações ao presente Estatuto serão aprovadas em Reunião dos Ministros da Defesa Nacional dos Estados Membros da CPLP.

18º

(Entrada em vigor)



O presente Estatuto entre em vigor na data da sua aprovação pelos Ministros da Defesa Nacional.

19º

(Depositário)

O texto original do presente Estatuto será depositado junto do Secretariado Executivo da CPLP, que enviará cópias autenticadas a todos os Estados Membros.

(Aprovado pelos Ministros da Defesa da CPLP em São Tomé, a 26 de Maio de 2015)